



**AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES**  
**DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV**  
GABINETE DO DIRETOR



**RELATORIA:** DIRETOR MARCELO VINAUD

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** DMV 375/2018

**OBJETO:** SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DOS MERCADOS GOIÂNIA (GO) – FÁTIMA (TO), ANÁPOLIS (GO) – FÁTIMA (TO) E RIANÁPOLIS (GO) – FÁTIMA (TO) COMO SEÇÕES NA LINHA RIO VERDE(GO) - PALMAS(TO), PREFIXO 12-0133-00 PELA EMPRESA VIACAO OURO E PRATA S.A.

**ORIGEM:** SUPAS/ANTT

**PROCESSO(S):** 50501.336188/2018-96

**PROPOSIÇÃO DMV:** PELO INDEFERIMENTO DO PLEITO.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I – DAS PRELIMINARES

1. Trata-se do processo administrativo nº 50501.336188/2018-96 em que a empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A. CNPJ nº 92.954.106/0001-42 solicita a implantação dos mercados Goiânia (GO) – Fátima (TO), Anápolis (GO) – Fátima (TO) e Rianápolis (GO) – Fátima (TO) como seções na linha Rio Verde (GO) – Palmas (TO), prefixo 12-0133-00.

## II –DA ANÁLISE PROCESSUAL E FUNDAMENTAÇÃO

2. A Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, regulamenta a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.
3. Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à supressão de linhas operadas sob o regime de autorização.
4. Nesse sentido, os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5.285/2017, que tratam da implantação de seções em serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização, dispõem:

*Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*

*Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;*

*II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e*

*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.*

5. Conforme Relatório a Diretoria (fls. 31 e 32):

*“5.Em consulta ao Sistema SGP, verificamos que os mercados solicitados já são operado pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 98.*

*6.De acordo com os registros desta Agência, verificamos que o município Fátima (TO) não consta do itinerário da linha, distando cerca de 50 km do eixo da linha, o que está em desacordo com o disposto no art. 9º da Resolução nº 5.285/2017.*

*7.Assim, verifica-se que a empresa não cumpriu os requisitos para implantação dos mercados Goiânia (GO) – Fátima (TO), Anápolis (GO) – Fátima (TO) e Rianápolis (GO) – Fátima (TO) na linha RIO VERDE(GO) - PALMAS(TO), prefixo 12-0133-00.”*

### III – DO VOTO

6. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a Minuta de Deliberação apresentada anexo, para indeferir o pleito de implantação dos mercados Goiânia (GO) – Fátima (TO), Anápolis (GO) – Fátima (TO) e Rianópolis (GO) – Fátima (TO) na linha Rio Verde (GO) – Palmas (TO), prefixo 12-0133-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

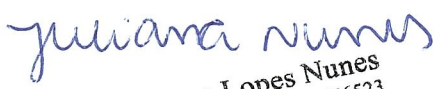
Brasília, 26 de dezembro de 2018.

  
**MARCELO VINAUD PRADO**  
**Diretor**

À Secretaria Geral (SEGER), com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 26 de dezembro de 2018.

Ass.:

  
**Juliana Lopes Nunes**  
Matricula SIAPE nº 1556523  
Assessora DMV